



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DEGOIÁS COMISSÃO DE CONFLITOS
FUNDIÁRIOS - CCF**

ATA REUNIÃO

DATA E HORÁRIO: 05 de setembro de 2023 às 17 horas.

LOCAL: Zoom

REUNIÃO CONDUZIDA POR: Juiz de Direito **ANDRÉ REIS LACERDA**, membro da Comissão de Conflitos Fundiários (relator dos autos em comento).

ASSUNTO: Reunião Preliminar. PROAD 202308000429917 – Conflito Fundiário, Anápolis/GO. Encontro com participantes envolvidos no conflito referente aos autos do processo judicial de nº. 0138430.68.2012.8.09.0006, em trâmite na Vara de Fazenda Pública Municipal, de Registros Públicos da Comarca de Anápolis/GO.

SECRETÁRIO (A): Cristiane de Paula Neiva – Secretária da CCF Assistente / Mariella Eduarda Reis de Moraes – Assessora de Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia/GO.

PARTICIPANTES:

- 1) Dr. André Reis Lacerda – Juiz de Direito;
- 2) Dra. Nina Araújo – Juíza de Direito;
- 3) Dr. Vitor Cardoso – Advogado;
- 4) Dr. Gustavo Alves de Jesus - Defensor Público do Estado de Goiás;
- 5) Dr. Leonardo Pedroso;
- 6) Dra. Fábiana Benevides;
- 7) Sra. Cristiane de Paula Neiva – Secretária da CCF.
- 8) Sra. Mariella Eduarda Reis de Moraes – Assessora do Juiz de Direito André Reis Lacerda

ABERTURA

Aberta a reunião, o Juiz de Direito e Membro da Comissão de Conflitos Fundiários, relator do presente caso, Dr. **André Reis Lacerda**, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

DISCUSSÕES

- Inicialmente, o MM. Juiz Dr. **André Reis Lacerda** narrou acerca dos motivos do encontro, bem como da natureza da Comissão de Conflitos Fundiários, instituída no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ocasião em que foram identificados os presentes participantes da reunião. Ressaltou a necessidade da Dra. Nina Araújo elaborar uma decisão incidental, caso ainda não tenha feito, com o “congelamento” do número de famílias existentes nesse processo judicial, para que, por meio de Oficial de Justiça ou da Prefeitura de Anápolis/GO, seja realizado o cadastro dessas famílias, a fim de delimitar o

objeto do conflito.

- Dada a palavra a Dra. **Nina Araújo**, afirmou que parte da área é Área de Preservação Pública e que as famílias do local estão ocupando tanto a APP quanto a outra parte, que não é APP e que o processo, atualmente, aguarda julgamento em segundo grau.
- Dada a palavra ao Dr. **Leonardo Pedroso**, informou que não há, no Ministério Público, informações quanto à desocupação da área de APP, mas sim, que originalmente o processo judicial era uma ação de usucapião e que quando o Município foi intimado para manifestar interesse, verificou-se que se tratava de uma área pública de quase sessenta mil metros, que tinha sido invadida. Afirmou que, após tal verificação, ingressaram com as ações reivindicatórias e que, inclusive, nesse processo judicial já foi exarada a sentença, estando tal feito em fase recursal e, em segundo grau, ocorreu a suspensão do processo por cem dias, remetendo os autos a essa Comissão.
- Dada a palavra ao MM. Juiz Dr. **André Reis Lacerda** ressaltou a necessidade de encaminhamento da mídia da reunião à AGEHAB. No mais, salientou a necessidade de elaboração de uma visita técnica, a fim de contextualizar faticamente o objeto do litígio, bem como, verificar a área de APP, uma vez que, sendo área pública, deverá ser intentada uma forma de desocupação, em parceria com a AGEHAB, para alocação das famílias, por meio de uma solução pacífica e com equidade. Sustentou, por fim, a possibilidade da Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, junto com Oficial de Justiça e o Cadastro Técnico da AGEHAB, realizar o cadastramento das famílias e o plano de alocação destas.
- Dada a palavra a Dra. **Nina Araújo**, esclareceu que no presente processo já ocorreu perícia em que foi delimitado que parte da área é de fato do Município de Anápolis/GO (APP), o que foi ressaltado em sentença dos autos. Informou que, diante desse cenário, é importante detalhar junto ao Município quanto a política de desocupação da área.
- Dada a palavra ao Dr. **Gustavo Alves de Jesus**, sustentou que, apesar de a área ser pública municipal, há necessidade de verificar se o local está consolidado ou não e qual o interesse do Município nessa situação, porquanto, se for uma APN, poderia eventual Decreto determinar a desafetação, caso fosse de interesse municipal. Enfatizou a importância de que o Município, por meio da Secretaria de Assistência Social, elabore o cadastro de todas as famílias, traçando o perfil socioeconômico de cada uma delas, a fim de avaliar a situação de vulnerabilidade.
- Dada a palavra ao MM. Juiz Dr. **André Reis Lacerda**, enfatizou acerca da possibilidade de desafetação, mas salientou que isso pode não ser interesse do Município de Anápolis/GO.
- Dada a palavra ao Dr. **Leonardo Pedroso**, disse que se a área fosse completamente parcelável, seria possível abrigar, no mínimo, trezentos lotes com duzentos metros quadrados cada. Esclareceu que, diante da quantidade de lotes possíveis, para vinte e seis famílias que hoje lá se encontram, denota-se desproporcional e que não é do interesse do Município realizar a desafetação. Denotou que, diante disso, comunicou-se com o Procurador-Geral e a conclusão é de que o Município cumprirá os termos da sentença proferida no feito quando transitar em julgado, concedendo auxílio para as

famílias que estiverem em condição de vulnerabilidade. Informou também a existência de uma lei local disciplinando o aluguel social para famílias em situação de hipossuficiência, que é um benefício temporário de seis meses até dois anos, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mediante análise da equipe de assistência social. Assim, sugeriu o cadastramento das famílias da área de litígio, a fim de traçar o perfil socioeconômico destas e, as que se adequarem ao programa, seriam amparadas por meio do aluguel social.

- Dada a palavra ao Dr. **Vitor Cardoso**, afirmou que é advogado de algumas famílias do local e sustentou que algumas adquiriram a posse de boa-fé. Afirmou que as famílias não querem ficar desamparadas e que seria importante estudos de viabilidade quanto à área.
- Dada a palavra ao Dr. **Gustavo Alves de Jesus**, esclareceu a necessidade do Município traçar soluções definitivas a despeito do aluguel social, enfatizando que a solução deve ser bem debatida, de sorte a realocar essas famílias.
- Dada a palavra ao Dr. **Leonardo Pedroso**, sustentou que as famílias que estão na área de litígio não devem ser privilegiadas em detrimento de outros cidadãos anapolinos, uma vez que a área é pública e deve ter sua função social viabilizada. Sugeriu, novamente, a possibilidade do aluguel social como alternativa à solução do litígio.

DELIBERAÇÕES

O Dr. André Reis Lacerda, Relator deste PROAD, **DETERMINOU o sobrestamento deste processo perante a Comissão de Conflitos Fundiários, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a Juíza do feito, Dra. Nina Araújo, oficie a Prefeitura de Anápolis/GO para tomada de providências quanto ao cadastramento das famílias para avaliação de perfil social daquelas aptas ao aluguel social, bem como das soluções possíveis a serem envidadas pelo Município para realocação das famílias em outros locais. Ultrapassado o prazo, oficiem a Dra. Nina Araújo e ao Município de Anápolis/GO solicitando a resposta quanto as providências deliberadas em reunião. Oficiem também ao Ministério Público, acerca do presente feito.**

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a expor, todos se despediram e o Dr. André Reis Lacerda encerrou a reunião, e eu, Mariella Eduarda Reis de Moraes, Assessora de Juiz, redigi a presente ata, que será assinada.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ REIS LACERDA

(relator)

Juiz de Direito Membro da Comissão de Conflitos Fundiários

